Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.° 108/17
Luxemburgo, 19 de outubro de 2017

Imprensa e Informação

Acórdãos nos processos C-598/16 P Viktor Fedorovych Yanukovych/Conselho e C-599/16 P Oleksandr Viktorovych Yanukovych/Conselho

O Tribunal de Justiça confirma o congelamento de fundos de Viktor Yanukovych, antigo presidente da Ucrânia, e do seu filho Oleksandr relativamente ao período entre 6 de março de 2015 e 6 de março de 2016

Em resposta à crise ucraniana que teve início no final de 2013, o Conselho decidiu, em 5 de março de 2014, congelar os fundos e os recursos económicos das pessoas identificadas como sendo responsáveis pelo desvio de fundos do Estado Ucraniano.

Viktor Fedorovych Yanukovych, antigo Presidente da Ucrânia, bem como um dos seus filhos, Oleksandr Viktorovych Yanukovych, foram incluídos, relativamente ao período compreendido entre 6 de março de 2014 e 5 de março de 2015, na lista das pessoas visadas pelo congelamento de fundos por estarem sujeitos a inquéritos preliminares na Ucrânia por crimes relacionados com o desvio de fundos públicos ucranianos e com a sua transferência ilegal para fora da Ucrânia.

A partir de 6 de março de 2015, o congelamento de fundos decretado relativamente a estas pessoas foi prorrogado por um ano com base em motivos de inclusão diferentes. O congelamento passou então a dever-se ao facto de os dois ucranianos acima referidos serem objeto de uma ação penal por parte das autoridades ucranianas por desvio de fundos ou de bens públicos.

V. Yanukovych e O. Yanukovych contestaram no Tribunal Geral da União Europeia o congelamento dos seus fundos relativamente ao período compreendido entre 6 de março de 2014 e 6 de março de 2016. Por acórdãos de 15 de setembro de 2016 [1], o Tribunal Geral anulou, por inobservância dos critérios de inclusão na lista, o congelamento de fundos relativamente ao período compreendido entre 6 de março de 2014 e 5 de março de 2015. Em contrapartida, confirmou o congelamento de fundos relativamente ao período de 6 de março de 2015 a 6 de março de 2016 [2].

V. Yanukovych e O. Yanukovych pedem ao Tribunal de Justiça que anule a parte dos acórdãos do Tribunal Geral que confirma o congelamento dos seus fundos.

Nos seus acórdãos hoje proferidos, o Tribunal de Justiça confirma o congelamento de fundos de V. Yanukovych e o. Yanukovych relativamente ao período compreendido entre 6 de março de 2015 e 6 de março de 2016.

Em particular, o Tribunal de Justiça salienta, à semelhança do Tribunal Geral, que as dúvidas suscitadas por V. Yanukovych e O. Yanukovych a respeito da imparcialidade do sistema judicial ucraniano não podem pôr em causa a verosimilhança das acusações deduzidas contra ambos no

[1] Acórdãos do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2016, Viktor Fedorovych Yanukovych/Conselho (T-346/14) e Oleksandr Viktorovych Yanukovych / Conselho (T-348/14), v. CI n.° 97/16.
[2] O congelamento de fundos decretado contra V. Yanukovych e O. Yanukovych foi posteriormente prorrogado por mais um ano, até 6 de março de 2017. Esta prorrogação é objeto de recursos interpostos tanto por Viktor Fedorovych Yanukovych (processo T-244/16) como por Oleksandr Viktorovych Yanukovych (processo T-245/16). O congelamento de fundos foi novamente prorrogado por mais um ano, até 6 de março de 2018. Viktor Fedorovych Yanukovych (processo T-285/17) e Oleksandr Viktorovych Yanukovych (processo T-286/17) interpuseram novos recursos contra esta prorrogação.

que se refere a factos bem precisos de desvio de fundos públicos nem demonstrar que a sua situação particular foi afetada pelos problemas relativos ao sistema judicial ucraniano. Na mesma linha de pensamento, o Tribunal de Justiça confirma que o Conselho não tinha de exigir verificações suplementares por parte das autoridades ucranianas quanto aos factos imputados aos dois interessados, uma vez que estes não apresentaram elementos suscetíveis de pôr em causa os motivos apresentados pelas autoridades ucranianas para fundamentar as acusações deduzidas contra ambos. Por último, o Tribunal de Justiça declara que foi com razão que o Tribunal Geral considerou que, tendo em conta o caráter particularmente circunstanciado das acusações deduzidas contra os dois interessados, o congelamento dos fundos de ambos é conforme com o critério de inclusão definido (pessoas identificadas como sendo responsáveis por um desvio de fundos pertencentes ao Estado ucraniano), conforme interpretado à luz do objetivo de consolidar e apoiar o Estado de Direito na Ucrânia.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral dos acórdãos (C-598/16 P e C-599/16 P) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667